

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE

MINUTA SEM VALIDADE JUDICIAL (OS DADOS SERÃO PREENCHIDOS AUTOMATICAMENTE APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO)

Processo nº

Nome, CPF, endereço (serão preenchidos automaticamente com os dados fornecidos) e, de outro lado o Instituto Metodista, neste ato representado por seus procuradores Terezinha Maria Varela, advogada regularmente inscrita na OAB-SP sob n. 226005 e OAB-RS 134.454-A e Diego Roberto Jeronymo, advogado regularmente inscrito na OAB-SP sob n. 296.142 e OAB-RS 234.272-A, contatos pelos telefones (19) 3402-9635, (19) 98138-4748 e (19) 99789-8816 e endereços eletrônicos tereza.varela@hotmail.com e tmvarela@hotmail.com vem, conjunta e respeitosamente perante esse r. Juízo para dizer e requerer o que vai a seguir exposto.

As partes celebram composição amigável para pagamento do débito *sub judice*, reconhecido pela parte requerida, no valor original de R\$ (a preencher automaticamente após o pagamento).

O valor principal acrescido dos encargos previstos na Cláusula 12ª, atualização monetária pelo INPC do IBGE, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), soma nesta data a quantia de R\$ (a preencher automaticamente após o pagamento), importância esta reconhecida judicialmente pela parte Requerida como valor bruto devido nos autos acima epigrafados.

Na conciliação avençam a quitação integral do débito por R\$ (a preencher automaticamente após o pagamento), já satisfeito integralmente em data de xx/xx/xxxx através de {modalidadePagamento}.

O valor acordado compreende o débito exigido com o desconto ofertado pela Instituição (tabela promocional informada à parte), acrescido de taxa de custeio de cobrança e honorários advocatícios dos procuradores do credor, calculados sobre o valor bruto reconhecido como devido judicialmente.

Tendo em vista o percentual de desconto aplicado, a verba honorária contratual e sucumbencial pertinente ao trabalho profissional dos eventuais antigos procuradores do credor contados até a data do Substabelecimento trazidos aos autos não se encontra incluída no valor da avença. Em caso de não estar representada por advogado, a parte requerida tem ciência acerca da conveniência de contratação de profissional do Direito para lhe assistir, podendo optar por celebrar a avença desacompanhada, sendo quem em caso da contratação de advogado, a verba honorária contratual pertinente ao trabalho profissional de eventual procurador será suportada pela parte contratante de tal serviço.

Haja vista o pagamento integral já realizado na forma avençada, ainda que parcelado no cartão de crédito, as partes reciprocamente, dão quitação total ao débito para nada mais exigirem, a que título for, em qualquer instância ou Tribunal e requerem, desde já, o levantamento de eventuais restrições havidas em nome da parte requerida, em especial pelo SERASA via SERASAJUD; SCPC-Boa Vista Serviços e demais cadastros de inadimplentes; RENAJUD; SISBAJUD; CNIB, ARISP ou por meio do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis e/ou outros órgãos. A necessidade de levantamento de eventual penhora em rosto de autos deverá ser informada ou pleiteada pela parte Requerida ou seu procurador, pelo qual não se opõe o credor. Acaso tais inscrições não possam ser excluídas via sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, desde já ajustam que a expedição de ofício por esse r. Juízo servirá para que a parte Requerida adote as providências necessárias para tais exclusões sob seu encargo, eis que deu causa à demanda.

Requerem ainda, com URGÊNCIA, o desbloqueio de eventual quantia constricta em conta-bancária com seu estorno imediato à conta de origem, bem como que cessem futuras penhoras contínuas, com repetição programada na modalidade "teimosinha" se porventura já levadas à efeito, liberando a conta bancária para movimentação.

Face ao percentual de descontos, as artes avençam que demais despesas para o encerramento do feito, custas processuais diferidas ou decorrentes de revogação do benefício da gratuidade, sejam elas iniciais ou para prosseguimento do feito; custas finais a serem apuradas oportunamente pela Serventia; recursais; para desarquivamento; custas ou taxas, ainda que relativas à exclusão de negativação por meio dos sistemas disponibilizados ao Poder Judiciário, dentre outras porventura ainda não suportadas pelo credor, bem como eventual verba honorária pertinente ao trabalho profissional dos antigos

procuradores do credor, contados até a data do Substabelecimento, se pleiteada, **serão de responsabilidade da parte executada que deu causa à demanda** (art. 90 c/c art. 82, § 2º, ambos do CPC).

Ainda, acaso não alcançado pelo pedido específico acima, eventual desarquivamento de autos; digitalização de processo (quando físico), desbloqueio de quantias constritas junto à instituições financeiras e/ou levantamento por MLE; baixas/exclusões em registros de imóveis via outros órgãos; liberação de passaporte/cartões de crédito/carteira nacional de habilitação; seguros privados; baixas/exclusões de restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (SERASA e/ou SCPC), baixas em bloqueios de salário, comissões, participação em lucros ou apontamentos em folha de pagamento; outras baixas de restrições em veículos junto ao DETRAN, ainda que de terceiros; baixas junto à empresas financiadoras de veículos, dentre outras restrições porventura havidas no feito, todas as demais baixas não especificadas, as providências serão adotadas e os custos suportados exclusivamente pela parte Requerida que deu causa a demanda.

Uma vez que o presente acordo confere quitação integral ao débito, será protocolizado pelos procuradores do credor após encerradas todas as tratativas entre as partes, não tendo valia se levado a juízo pela parte adversa. A assinatura das partes se dá de forma eletrônica através da plataforma com respectiva verificação anexa, conforme autoriza o STJ (REsp 2.205.708/PR).

E por estarem assim justas e acordadas, as partes requerem a homologação da presente conciliação, bem como a dispensa do prazo recursal, a extinção do feito com a comunicação ao Cartório Distribuidor para arquivamento dos autos e outras providências, após cumpridas as formalidades legais de estilo.

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

Piracicaba, {dataAcordo}

Nome da parte executada

CPF

Diego Roberto Jeronymo
OAB-SP 296.142
OAB-RS 134.272-A

e/ou

Terezinha M. Varela
OAB-SP 226.005
OAB-RS 134.454-A